



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 04/2026 (Dispõe sobre a criação, organização e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, revoga normas anteriores sobre a matéria e dá outras providências)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

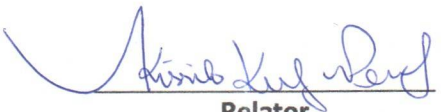
Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS)

() Favorável () Contrário ☒ Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 04/2026" acima mencionado recebeu (5) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam (X) favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 20 / 02 / 2026.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	20/02/2026
ID: 1350159	Processo	Documento
CRC: 13442056		
Processo: 54-4/2026		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 20/02/2026 11:39:35	Finalização: 20/02/2026 11:40:42	
MD5: F87EC031BF87C3F000A8D89818FBECBF		
SHA256: 4004E6E6F16B408B3E0419C4BBF09602203ADDE0EBCE2596F52735B55CFCBDBB		

Súmula/Objeto:

Resultado da votação das Comissões Permanentes ao PL 04/2026

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/02/2026 11:39:35
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/02/2026 11:39:35
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	20/02/2026 11:40:48
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1350159 e o CRC 13442056.



PARECER N.º 16/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 04/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação, organização e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, revoga normas anteriores sobre a matéria e dá outras providências.

Relator: Vereador Adriano Meireles da Paz

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n.º 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste/RO, que dispõe sobre a criação, organização e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo Fundo Municipal.

A proposição tem por finalidade estruturar e sistematizar, no âmbito municipal, as diretrizes estabelecidas na legislação federal pertinente, promovendo o fortalecimento da política pública voltada à pessoa idosa, o aprimoramento do controle social e a adequada gestão dos recursos públicos destinados à área, evitando sobreposição normativa e conferindo maior segurança jurídica à matéria.

Consta nos autos parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, atestando a competência legislativa municipal, a legitimidade da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e a compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com a legislação administrativa vigente e com a Lei Orgânica do Município.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, inserindo-se na esfera de atuação do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição foi regularmente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, nos termos do art. 60, inciso VI, c/c art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

Analizados os aspectos formais e materiais da proposição, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 04/2026**.

Adriano Meireles da Paz
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) declarou **voto favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 04/2026, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 20 de fevereiro de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente
Relator

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 20/02/2026 às 13:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 20/02/2026 às 15:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Vereador**, em 22/02/2026 às 08:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1350419** e o código verificador **D0A14E0A**.

Referência: [Processo nº 54-4/2026](#).

Docto ID: 1350419 v1



PARECER N.º 06/2026 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 04/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: *"Dispõe sobre a criação, organização e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, revoga normas anteriores sobre a matéria e dá outras providências."*

Relator: Vereador Kissila Kerley Ponath

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n.º 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste/RO, que dispõe sobre a criação, organização e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo Fundo Municipal.

A proposição tem por finalidade estruturar e sistematizar, no âmbito municipal, as diretrizes estabelecidas na legislação federal pertinente, promovendo o fortalecimento da política pública voltada à pessoa idosa, o aprimoramento do controle social e a adequada gestão dos recursos públicos destinados à área, evitando sobreposição normativa e conferindo maior segurança jurídica à matéria.

Consta nos autos parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, atestando a competência legislativa municipal, a legitimidade da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e a compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com a legislação administrativa vigente e com a Lei Orgânica do Município.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 66 do Regimento Interno, compete a esta Comissão emitir parecer sobre matérias relacionadas à saúde e assistência social, como é o caso da presente proposição, que trata a criação, organização e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo Fundo Municipal, no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO.

A consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fortalece o controle social, amplia a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e assegura maior transparência na gestão das ações voltadas à pessoa idosa. A instituição e organização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assegura melhor gestão dos recursos destinados a essa área.

O projeto também promove atualização normativa e revogação de legislações anteriores dispersas, conferindo maior segurança jurídica e sistematização à política pública municipal, o que contribui para sua efetividade.

Dessa forma, sob o ponto de vista do mérito social, a matéria mostra-se pertinente, necessária e de grande impacto positivo para o Município de Espigão do Oeste.

Assim, esta relatora **opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 04/2026.**

Kissila Kerley Ponath
Relatora

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), acolhendo as conclusões apresentadas pela Relatora, manifesta voto **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 04/2026.**

Sala de Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Kissila Kerley Ponath (PL)
C.E.S.A.S - Presidente
Relatora

Genezio Mateus (PL)
C.E.S.A.S - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 20/02/2026 às 13:45, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 20/02/2026 às 14:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1350457** e o código verificador **14ED8205**.

Referência: [Processo nº 54-4/2026](#).

Docto ID: 1350457 v1